



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

DECRETO N.º 1.313 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Assomaseul
EDIÇÃO: 2534 pag. 35-36
EDITADO EM: 06/05/2020

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO os efeitos causados pela precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural do município que ocorreram em 16 de dezembro de 2019, atingindo níveis elevados e bem acima da média no período de referência;

CONSIDERANDO que os efeitos causados pela precipitação pluviométrica no perímetro rural do município ocorrido também entre o período de 12 a 15 do corrente mês, não puderam ainda ser sanados;

CONSIDERANDO que os boletins meteorológicos que alertam precipitação pluviométrica com Aviso de: Chuvas Intensas. Grau de severidade: Perigo Potencial, do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD e repassados ao Município pela Defesa Civil Estadual por meio de boletins informativos diários e semanais;

CONSIDERANDO o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem na área urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a conseqüente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como em propriedades adjacentes a estradas vicinais;

CONSIDERANDO que o resultado das chuvas intensas refletem danos materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, a constante paralisação do transporte da produção em especial do leite, mandioca e hortifruti, em virtude da impossibilidade de trafegabilidade pelas estradas vicinais e rodovias de leite natural que cortam o município, e ainda conseqüentemente a suspensão dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito de Jacareí, Aldeia Porto Lindo e P.A Tagros, haja vista a impossibilidade de acesso dos profissionais da saúde aos respectivos postos;

CONSIDERANDO que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível I - desastres de média intensidade – conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, do Ministério da Integração Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

CONSIDERANDO, por fim, o grau de vulnerabilidade em que se encontram as comunidades afetadas, dado o isolamento por não poderem trafegar, bem como a falta de equipes de saúde para atendimento da população, inclusive a comunidade indígena, o que só tende a agravar com o passar dos dias, bem como, a impossibilidade do escoamento da produção leiteira dos pequenos produtores rurais, bem com da produção agropecuária em especial a produção de milho, mandioca e hortifrúti que já sofre sérias perdas em virtude das chuvas, causando-lhes graves danos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência na zona rural do Município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESASTRE – FIDE em virtude de desastre codificado como chuvas intensas COBRADE 13214 – Conforme Instrução Normativa nº 1 de 24 de agosto de 2012.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão programar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito de Japorã – MS, 18 de Dezembro de 2019.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÃ**

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 1.313 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO os efeitos causados pela precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural do município que ocorreram em 16 de dezembro de 2019, atingindo níveis elevados e bem acima da média no período de referência;

CONSIDERANDO que os efeitos causados pela precipitação pluviométrica no perímetro rural do município ocorrido também entre o período de 12 a 15 do corrente mês, não puderam ainda ser sanados;

CONSIDERANDO que os boletins meteorológicos que alertam precipitação pluviométrica com Aviso de: Chuvas Intensas. Grau de severidade: Perigo Potencial, do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD repassados ao Município pela Defesa Civil Estadual por meio de boletins informativos diários e semanais;

CONSIDERANDO o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem na área urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a consequente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como em propriedades adjacentes a estradas vicinais;

CONSIDERANDO que o resultado das chuvas intensas refletem danos materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, a constante paralisação do transporte da produção em especial do leite, mandioca e hortifruti, em virtude da impossibilidade de trafegabilidade pelas estradas vicinais e rodovias de leito natural que cortam o município, e ainda consequentemente a suspensão dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito de Jacaré, Aldeia Porto Lindo e P.A Tagros, haja vista a impossibilidade de acesso dos profissionais da saúde aos respectivos postos;

CONSIDERANDO que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível I - desastres de média intensidade – conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, o grau de vulnerabilidade em que se encontram as comunidades afetadas, dado o isolamento por não poderem trafegar, bem como a falta de equipes de saúde para atendimento da população, inclusive a comunidade indígena, o que só tende a agravar com o passar dos dias, bem como, a impossibilidade do escoamento da produção leiteira dos pequenos produtores rurais, bem com da produção agropecuária em especial a produção de milho, mandioca e hortifruti que já sofre sérias perdas em virtude das chuvas, causando-lhes graves danos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em partes da zona urbana e rural do Município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESATRE – FIDE em virtude desastre codificado como chuvas intensas COBRADE 13214 – Conforme Instrução Normativa nº 02/2016.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão programar



ANO XII Nº 2514 **Segunda-feira, 06 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito de Japorã – MS, 18 de Dezembro de 2019.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

Licitacao

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 109/2019

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 109/2019

Processo nº 065/2019

Dispensa nº 010/2019

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ - MS E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JAPORÃ/MS.

Objeto: Prestação de Serviços de Beneficiamento e Destinação de Resíduos Recicláveis e Reaproveitáveis.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0014.2014.0000 – Gestão das Atividades de Ambientais e de Paisagismo.

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Vigência: 23/12/2019 a 23/06/2020

Data da Assinatura: 23/12/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI, pela contratante e CLAUDINEI GOMES MOREIRA, pela contratada.

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitacao

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA - REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO Nº 064/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de "IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA Nº 320/2017/SICONV Nº 855844/2017" no Município de Japorã/MS. A Prefeitura Municipal de Japorã/MS.; por intermédio do Departamento de Licitação de Japorã/MS, torna público aos interessados o seguinte resultado: O certame licitatório foi considerado DESERTO, em virtude da ausência de interessados. Fica determinado a prorrogação do certame e prazo de entrega e abertura dos envelopes para o dia 21 de janeiro de 2020, as 09:00 horas no mesmo local.

Japorã/MS. 03 de janeiro de 2020.

Erleide Pereira Coutinho - Presidente da C.R.L

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho